

PROJETO DE LEI N.º 10.308-B, DE 2018
(Do Sr. Marcio Alvino)

Denomina "Agência Benjamim Manoel", a agência do INSS no município de Arujá, Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. FLAVINHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PAULO TEIXEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Marcio Alvino, que propõe dar a denominação de "Agência Benjamim Manoel" à agência do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) localizada no município de Arujá, no Estado de São Paulo.

Na justificação que acompanha a proposição, faz-se um breve relato sobre as muitas realizações do homenageado, cidadão já falecido, natural daquela localidade, e que, em síntese, teria por lá se notabilizado como homem dinâmico e empreendedor na vida privada e se destacado na vida política como vereador e prefeito, emprestando, por longos anos, "toda a sua competência, talento e esforço para o desenvolvimento do município".

Distribuído para exame de mérito à Comissão de Cultura, o projeto recebeu, naquele Órgão Técnico, parecer no sentido da aprovação. A proposição tramita sob o regime de apreciação conclusiva pelas Comissões.

Chegando a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise, abriu-se o prazo regimental, mas não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, nos termos previstos no art. 54, I, do Regimento Interno.

Não identifico vícios de inconstitucionalidade formal no projeto que possam comprometer sua tramitação e aprovação. Cuida-se de dar denominação a um bem público federal, matéria pertinente à

competência legislativa da União e à atribuição do Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, da Constituição Federal. A iniciativa legislativa sobre o tema não está reservada a nenhum outro agente político, razão por que a autoria parlamentar recai na regra geral do art. 61, *caput*, da mesma Constituição.

Quanto aos aspectos de juridicidade, não há o que se objetar. No que respeita ao conteúdo, o projeto harmoniza-se com o restante do ordenamento jurídico, em especial com as prescrições do art. 1º da Lei nº 6.454/77, que veda atribuir aos bens públicos somente nomes de pessoa vivas, ou que tenham se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava.

Quanto à forma, foram atendidas as prescrições de técnica legislativa e redação da Lei Complementar nº 95/98, notando-se apenas a necessidade de se suprimir a vírgula apostada entre o nome do homenageado e o artigo “a” que antecede o termo “agência” tanto na ementa quanto no art. 1º do projeto, correção de natureza meramente gramatical, que poderá ser feita na fase de sua redação final.

Tudo isso posto, concluo o presente voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 10.308, de 2018.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2019.

Deputado PAULO TEIXEIRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.308/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Teixeira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Darci de Matos, Delegado Antônio Furtado, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Herculano Passos, João Campos, João H. Campos, Joenia Wapichana, Luizão Goulart, Márcio Biolchi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Angela Amin, Chiquinho Brazão, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Dagoberto Nogueira, Delegado Waldir, Francisco Jr., Giovani Cherini, Gurgel, José Medeiros, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Maurício Dziedricki, Neri Geller, Osires Damaso, Pedro Lupion, Rogério Peninha Mendonça, Roman e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

Presidente